

# Direitos Humanos, Liberdade de Religião, Ética e Tolerância como Liberdades

Barbara Della Torre Sproesser<sup>1</sup>

## Resumo

O presente trabalho foi produzido a partir de pesquisas bibliográficas e consulta a legislação. Tem por escopo tecer breves considerações sobre a liberdade religiosa, tolerância, ética social, proporcionalidade e soluções em razoabilidade. Partindo-se da tentativa de traçar aspectos gerais dos conceitos de religião e de liberdade, busca-se avaliar questões atuais.

**Palavras-chave:** Direitos humanos; liberdade; religião; ética social.

## Abstract

The present work is based on bibliographic research and legislation consulting. It scopes brief considerations on religious freedom, tolerance, social ethics, proportionality and reasonable solutions. Initiating from an attempt to trace lines over the concepts of both religion and freedom the quest is the evaluation of nowadays issues.

**Key Words:** Human rights; freedom; religion; social ethics.

## Resumen

El presente trabajo se basa en investigación bibliográfica y consultoría legislativa. Abarca consideraciones breves sobre la libertad religiosa, la tolerancia, la ética social, la proporcionalidad y las soluciones razonables. Partiendo de un intento de trazar líneas sobre los conceptos de religión y libertad, la búsqueda es por la evaluación de los problemas actuales.

**Palabras Clave:** Derechos humanos; libertad; religión; ética social.

Muitas são as atuais discussões acerca da temática de direitos fundamentais, os quais incluem os direitos humanos aos quais toda e qualquer pessoa faz jus (como dignidade e liberdade de opinião e religião), acrescidos de direitos civis e

---

<sup>1</sup> Graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2015). Pós Graduação Lato Sensu em Direito Militar pela Faculdade de Tecnologia IPPEO - Instituto Venturo (2018). Mestrado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo iniciado em 2018.

políticos, os quais são assegurados ao indivíduo por meio dos vínculos de cidadania e nacionalidade entre este e um Estado<sup>2</sup>.

Reconhecidamente, o aspecto religioso não apenas contempla a vida em sociedade, ao nortear o *ethos* do indivíduo, mas desempenha importante papel também no ser social, nos relacionamentos interpessoais, na constituição de identidades culturais, no desenvolvimento de valores, na construção do ser e do coletivo. Assim, não é por acaso que a liberdade de religião integra o rol de direitos humanos, tanto em sua dimensão de direitos civis e políticos, como também na de igualdade, encontrando guarida no artigo 18º da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (DUDH) e também no artigo 12 da A Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica de 1969, D678/1992).

Assim, não é sem motivo que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 não apenas define o Estado como sendo laico (vide artigo 19), veda distinção de tratamento em virtude de religião (artigo 5º e artigo 143, §1º, ) e, em seu artigo 5º, aborda especialmente da liberdade religiosa e de crença: “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”, nos termos de seu inciso VI. Também a Lei Federal 7.716/1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, define em seu artigo 1º que serão punidos os crimes resultantes de discriminação ou preconceito por motivo de religião.

E por se tratar a liberdade de religião de direito humano, o Supremo Tribunal Federal (STF) tem-lhe atribuído valoração superior, inclusive ao da proteção destinada a animais, como ao admitir rituais com o emprego de sacrifício, vide [STF. RE 494.601, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 9-8-2018, Informativo 910.]. O Tribunal também reconheceu a constitucionalidade ensino religioso confessional como disciplina facultativa dos horários normais até mesmo das escolas públicas de ensino fundamental, haja visto [STF. ADI 4.439, rel. min. Roberto Barroso, red. p/ o ac. min. Alexandre de Moraes, P, j. 27-9-2017, DJE de 21-6-2018.]. Disso se depreende que apesar de laico, o Estado não pode se restringir a uma postura de respeito meramente formal deste direito humano, mas deve promover os meios para que essa liberdade adquira concretude, e isso pode ser observado também na assistência espiritual prestada a internados, institucionalizados e aquartelados, nos termos do artigo 5º, inciso VII.

Mas em que pese ser esta uma permanente matéria de discussão, a liberdade religiosa ainda segue como algo pouco definido, de modo que importa tentar delimitar o objeto tutelado, tarefa que traz em sua complexidade grande desafio:

---

<sup>2</sup> Friedrich Müller. in BOGDANDY; PIOVESAN (2013). p. 45: “A good umbrella term for the first criterion is “fundamental rights”. These include human rights to which every person is entitled (as in human dignity, and freedom of opinion and of religion), and civil rights. The latter are applicable to citizens of a state (like freedom of assembly and association, the right to vote and the right to stand for office).”

afinal, como delimitar o bem jurídico tutelado, diante de conceitos amplos como o de “liberdade” e o de “religião”? Destarte, a razão impõe que sejam traçadas apenas linhas gerais, sem a pretensão de esgotar o assunto, mas suficientes para delinear um contorno – ainda que esfumado – ao objeto sob estudo.

Quanto ao elemento religião, muitas são as definições dicionarizadas: algumas remetem ao serviço ou culto a uma divindade, a uma crença ou doutrina religiosa, ao temor de Deus, a tudo o que seria sagrado ou indeclinável.<sup>3</sup> Contudo, o conjunto de tais definições se mostra insuficiente, circundando ao largo o que poderia ser considerado “religião” a partir de elementos a ela externos ou meramente relacionados. É inegável, obviamente, o aspecto do “sagrado”, em um espectro capaz de transcender o aspecto moral ou ético, aquilo a que Rudolf Otto nomeia como “numinoso”, uma intelecção do *nume* divino.<sup>4</sup> Tal seria

---

<sup>3</sup> “**religião**, s. f. (l. *religione*). 1. Serviço ou culto a Deus, ou a uma divindade qualquer, expresso por meio de ritos, preces e observância do que se considera mandamento divino. 2. Sentimento consciente de dependência ou submissão que liga a criatura humana ao Criador. 3. Culto externo ou interno prestado à divindade. 4. Crença ou doutrina religiosa; sistema dogmático e moral. 5. Veneração às coisas sagradas; crença, devoção, fé, piedade. 6. Prática dos preceitos divinos ou revelados. 7. Temor de Deus. 8. Tudo que é considerado obrigação moral ou dever sagrado e indeclinável. 9. Ordem ou congregação religiosa. 10. Ordem de cavalaria. 11. Caráter sagrado ou virtude especial que se atribui a alguém ou a alguma coisa e pelo qual se lhe presta reverência. 12. Conjunto de ritos e cerimônias sacrificiais ou não, ordenados para a manifestação do culto à divindade; cerimonial litúrgico. 13. *Filos.* Reconhecimento prático de nossa dependência de Deus. 14. *Filos.* Instituição social com crenças e ritos. 15. *Filos.* Respeito a uma regra. 16. *Sociol.* Instituição social criada em torno da idéia de um ou vários seres sobrenaturais e de sua relação com os homens. 17. Mística ou ascese. \_ R. *do caboclo, Reg.* (Rio de Janeiro): prática feiticista negra a que se misturam entidades da mística ameríndia. R. *do Estado*: a professada oficialmente por um Estado sem que, com isso, seja proibida ou impedida a prática das outras. R. *natural*: a que se baseia somente nas inspirações do coração e da razão, sem dogmas revelados; a religião dos povos primitivos. R. *naturalista*: veneração ou adoração religiosa da natureza nos animais, nos astros etc.; panteísmo. R. *reformada*: o mesmo que igreja reformada. R. *revelada*: a que, como o cristianismo, se baseia numa revelação divina conservada pelas Escrituras Sagradas e pela tradição. *Ciência das religiões*: estuda das religiões como fenômeno humano universal; pode-se considerar seu aspecto histórico (*história das religiões*), psíquico (*psicologia da religião*) e social (*sociologia da religião*). *Filosofia da religião*: tratado das questões relativas à sua essência e verdade.” (PRADO E SILVA, Adalberto. et al. Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa. Mirador Internacional. 4. Encyclopaedia Britannica do Brasil Publicações Ltda. São Paulo: 1990)

<sup>4</sup> OTTO, Rudolf. 2007.p. 38: “2. Portanto é necessário encontrar uma designação para esse aspecto visto isoladamente, a qual, em primeiro lugar, preserve sua particularidade e, em segundo lugar, abranja e designe também eventuais subtipos ou estágios de desenvolvimento. Para tal eu cunho o termo “numinoso” (já que do latim *omnem* se pode formar “ominoso”, de *numen*, então, numinoso), referindo-me a uma categoria numinosa de interpretação e valoração bem como a um estado psíquico numinoso que sempre ocorre quando aquela é aplicada, ou seja, onde se julga tratar-se de objeto numinoso.<sup>17</sup> // <sup>17</sup>Somente mais tarde percebi que neste ponto não me cabe o mérito de descobridor. Confira OTTO, R. *Das Gefühl des Überweltlichen*, cap. I: Zinzendorf como descobridor do *sensus numinis*. Calvino já falava em sua *Institutio* de um “*divinitatis sensus, quaedam divini numinis intelligentia*” [“uma percepção da divindade, certa intelecção do **nume** divino”].

composto pelo solene estado psíquico de devoção e arrebatamento inerentes ao sentimento de criatura (e criatura dependente), pelo *mysterium* (o oculto, inapreensível, capaz de provocar assombro, medo ou temor, bem como veneração). Afastando-nos um pouco da concepção teológica e nos aproximando da psicologia, somamos à religião a disposição moral coletiva<sup>5</sup>, à qual até mesmo os indivíduos ditos ateus aderem.

Nessa ordem de ideias, poder-se-ia, para fins deste estudo, resumir o conceito de religião a uma cosmovisão coletiva, a qual proporciona um sentido à existência humana, estabelece códigos de conduta internalizados aos indivíduos e acomoda a experiência sensível do grandioso, do inexplicável e do inefável. Tal definição, embora imperfeita, permite abarcar desde as religiões formalmente e hierarquicamente estabilizadas, passando pela religiosidade das sociedades ditas primitivas, alcançando até mesmo o estágio mítico coletivo.

O segundo desafio encontra-se em buscar compreender o conceito de liberdade. A primeira concepção do direito de liberdade vem atrelada a uma limitação ao Poder Soberano, datando da *Magna Charta* inglesa de 1215. Assim, ao estabelecer como a liberdade de religião como direito humano, firmou-se o entendimento de que nenhum poder, seja de um indivíduo, seja econômico, seja estatal ou supranacional, pode forçar alguém ou a alguma coletividade à adesão ou ao abandono do conjunto de crenças que determina sua cosmovisão\_ seja por pressão política, por coerção legislativa, por fomentos de ordem econômica ou tributária. Como bem exprime Sir Roger Scruton, a liberdade compreende um dever recíproco de respeito mútuo,<sup>6</sup> de modo que apenas seria possível a qualquer *Potestas* atuar de modo proporcionar equilíbrio diante de choques entre direitos humanos ou de maneira a harmonizar o convívio, em espaço público, de grupos cujas cosmovisões venham a se mostrar conflitantes sobre determinado assunto.

A exemplo de choques entre direitos humanos, em questão relacionada ao direito de liberdade religiosa, é possível trazer à discussão a contraposição dos direitos de igualdade de tratamento e de dignidade, no tocante à população de

---

<sup>5</sup> PETERSON, Jordan B. 1999. p. 18-19: "Our systems of post-experimental thought and our systems of motivation and action therefore co-exist in paradoxical union. One is "up-to-date" – the other, archaic. One is scientific – the other, traditional, even superstitious. We have become atheistic in our description, but remain evidently religious – that is, moral – in our disposition. What we accept as true, and how we act, are no longer commensurate. We carry on, as if our experience has meaning – as if our activities have transcendent value – but we are unable to justify this belief intellectually. We have become trapped by our own capacity for abstraction: it provides us with accurate descriptive information, but serves to undermine our belief in the utility and meaning of existence."

<sup>6</sup> SCRUTON, Roger; 2015. p. 87: "podemos entender, em parte, as liberdades fundamentais como direitos por compreendermos o dever recíproco de respeitá-las. Meu direito à vida envolve o seu dever de não me matar: e os deveres de não violação e de não inflição de sofrimento são naturalmente acolhidos pela moralidade e facilmente impostos pela lei".

gênero feminino, diante de um sistema cuja base seja a Scharia.<sup>7</sup> Ignorar tal desalinhamento se mostraria grande insensibilidade ao drama humano: talvez o caminho se mostre através da prevalência da dimensão de fraternidade dos direitos humanos, por meio da qual a dimensão de liberdade venha a ser concedida, promovendo a dignidade e aumentando a percepção de igualdade entre os gêneros.

Já a título de trazer à discussão a busca por harmonizar as interações entre grupos com cosmovisões distintas, há várias situações que podem ser mencionadas. Uma diz respeito à formação de comunidades separadas, algo bastante comum nos Estados Unidos da América, embora não restrito a este país. Seria o caso de comunidades como as Amish, as Quaker, as comunidades ciganas. Em que pese aplicar-se também a proteção de direitos humanos às minorias étnicas, tem-se que em muitas dessas comunidades o que motiva suas escolhas por uma vida em muito dissociada do modo de vida adotado no país onde se estabelecem é justamente o aspecto religioso. Nesse sentido, o modelo de *common law*, atrelado a uma Constituição bastante enxuta, parecem favorecer o florescimento de tais grupos sociais. Isso porque possibilita a cada grupo social autodeterminar-se e dirimir seus próprios conflitos internos, bem como estabelecer qual grau de contato deseja estabelecer com um mundo a ele externo (via de regra limitado e apenas de natureza comercial).

Via de regra, a opção destes grupos por permanecerem dissociados favorece a harmonia, uma vez que o conflito exige contraposições. Dissidentes desses grupos costumam exercer seu direito de liberdade e abandonar suas comunidades de origem, ingressando em sociedades ditas cosmopolitas. Neste tipo de solução, opta-se por uma coexistência com o mínimo de convivência.

No entanto, tal solução se mostra menos viável nas referidas sociedades cosmopolitas, dado a própria natureza destas. São baseadas na cooperação e na solidariedade entre pessoas com origens, costumes, religiões, ideologias, convicções e motivações das mais diversas. E se por um lado essa característica é enriquecedora e se mostra uma verdadeira alavanca aos avanços filosóficos, científicos e técnicos, tal característica traz também, de forma engendradora, o desafio da multiplicidade de conflitos.

Isso ocorre porque sociedades cosmopolitas abrigam pessoas de diversos credos, diversas convicções. Coloca lado a lado, convivendo e interagindo, pessoas como veganos e açougueiros, fazendeiros de suinocultura e consumidores e produtores de alimentos cosher ou halal (grupos para quem o consumo de suínos é considerado, religiosamente, uma conduta impura), casais compostos por pessoas que passaram por divórcio e grupos religiosos para os

---

<sup>7</sup> Friedrich Müller. in BOGDANDY; PIOVESAN (2013). p. 51: "Delegates of states which belong to the Organization of Islamic Conference (OIC) occupy a third of the Council and usually block discussions about the violation of Human Rights in their countries, referring to the system of Scharia as a religious basis."

quais segundas núpcias implicariam em adultério. E estes seriam apenas alguns dos conflitos mais óbvios.

E em que pese a maior parte de tais conflitos serem resolvidos por uma postura autônoma de mútua tolerância, na qual se busca respeitar as convicções de cada um e impactar ao mínimo a vida do próximo, tal nem sempre ocorre. Às vezes, isso se deve ao uso de outro direito fundamental, a liberdade de expressão. Em outras, ocorre em decorrência da luta por reconhecimento e autoafirmação de certos grupos frente a outros. Muito se discorre quanto a um eventual dever de não ofensa (em nome da tolerância) em contraposição à liberdade de expressão no primeiro caso. Já em relação ao cenário de luta por reconhecimento e autoafirmação, muitos ingenuamente vêm um quadro que tenderia a uma homeostase, ignorando que extremismos não raros adquirem movimento pendular.

Essas discussões se mostram como parte central envolvendo os conflitos envolvendo o direito fundamental de liberdade religiosa e dever de tolerância dentro de sociedades cosmopolitas.

Melhor explicando, enquanto a problemática da liberdade de religião em Estados teocráticos se resume a questões como assegurar o direito de reunião e de culto ou à proteção enquanto minoria étnica, nas sociedades cosmopolitas a questão assume outras matizes no *ethos* social. Nos cenários cosmopolitas, em que pese o esforço coletivo de erradicação às modalidades de perseguição, o exercício da liberdade de religião encontra obstáculos em aspectos da coexistência e convivência diária: questões envolvendo casamentos homoafetivos, proselitismo, educação, dentre outras, passam a conflitar com a liberdade de religião.

Seria razoável que um casal, composto por dois indivíduos de estado civil divorciado, ingressasse em demanda judicial contra a Igreja Católica para obrigar um sacerdote a celebrar o matrimônio religioso, em que pese o Estado já o fazer? Seria ético obrigar judicialmente um confeitiro islamita, o qual encara a homoafetividade como algo pecaminoso, a aceitar uma encomenda de um bolo temático para a comemoração do aniversário de uma casa noturna dedicada a espetáculos com travestis? Seria a educação escolar voltada para questões como diversidade de gênero algo que se possa impor? Poderia alguém processar um pastor evangélico por proselitismo, alegando sentir-se ofendido por que este conclama ao arrependimento pecadores adeptos de sexualidade extraconjugal? Poderia um médium de centro espírita ser processado por danos morais por fatos decorrentes de sua profissão de fé, ao realizar uma cirurgia espiritual? Seria tolerável obrigar-se um sabatista a trabalhar em seu dia sagrado? Poderia obrigar-se alguém a adotar pronomes de tratamento diversos dos tradicionais, de modo a abraçar a diversidade de gênero?

Pois questões como essa chegam à Supreme Court norte-americana, pela *Masterpiece Cakeshop v. Colorado Civil Rights Commission*, 584 U.S., tal como

noticiado até mesmo pelo jornal *The Washington Post*<sup>8</sup>, bem como aos tribunais brasileiros, vide o caso em que uma igreja evangélica foi condenada por 'homofobia', após publicar mensagem bíblica em outdoor, em decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP).<sup>9</sup>

Considerando-se a máxima de que não há direitos absolutos, salvo o direito a ter direitos e inexistindo hierarquia entre direitos de mesma ordem, chega-se a um aparente dilema. Em situações como essa, as soluções clássicas voltadas às fontes não normativas do direito parecem as mais acertadas. Princípios como os da equidade, da proporcionalidade e da razoabilidade ganham corpo.

No caso supramencionado julgado pelo TJ-SP, avaliou-se a situação dentro de seu contexto. A igreja em questão não foi condenada por afirmar publicamente suas crenças religiosas, tampouco seus membros e líderes sofreram sanções por não coadunarem com a marcha de orgulho LGBTQ+. Contudo, reconheceu-se como desproporcional apregoar tais convicções em evento promovido por grupo de *ethos* distinto no tocante a tal celeuma, em uma forma de propaganda a este direcionada, por ocasião de evento por este grupo organizado.

Semelhantemente, no também mencionado caso do confeitiro, a melhor avaliação ocorreria levando-se em conta alguns aspectos, como o fato de o confeitiro não se negar a atender os clientes, mas recusar aquela demanda específica, dada a temática da encomenda contrariar seus princípios religiosos\_ o que afetaria sua relação particular com o numinoso. Tampouco a união homoafetiva seria frustrada pelo fato de aquele confeitiro específico recusar-se a participar das preparações para sua celebração. E ainda que se tratasse de uma figura mais central, como a de um líder religioso, a imposição de tal ônus não seria razoável, uma vez que o Estado registra a união civil, assegurando aos nubentes os direitos civis decorrentes de casamento.

---

<sup>8</sup> The Wathington Post. 2019. Supreme Court passes on case involving baker who refused to make wedding cake for same-sex couple. <[https://www.washingtonpost.com/politics/courts\\_law/supreme-court-passes-on-new-case-involving-baker-who-refused-to-make-wedding-cake/2019/06/17/f78c5ae0-7a71-11e9-a5b3-34f3edf1351e\\_story.html?noredirect=on&utm\\_term=.5c3f5729b559](https://www.washingtonpost.com/politics/courts_law/supreme-court-passes-on-new-case-involving-baker-who-refused-to-make-wedding-cake/2019/06/17/f78c5ae0-7a71-11e9-a5b3-34f3edf1351e_story.html?noredirect=on&utm_term=.5c3f5729b559)>; 2018. Supreme Court rules in favor of baker who would not make wedding cake for gay couple <[https://www.washingtonpost.com/politics/courts\\_law/supreme-court-rules-in-favor-of-baker-who-would-not-make-wedding-cake-for-gay-couple/2018/06/04/50c68cf8-6802-11e8-bea7-c8eb28bc52b1\\_story.html?utm\\_term=.d4aa767f2ce3](https://www.washingtonpost.com/politics/courts_law/supreme-court-rules-in-favor-of-baker-who-would-not-make-wedding-cake-for-gay-couple/2018/06/04/50c68cf8-6802-11e8-bea7-c8eb28bc52b1_story.html?utm_term=.d4aa767f2ce3)>.

<sup>9</sup> Ementa: Ação civil pública. Obrigação de fazer. Apelante que apresentara 'outdoors' com trechos bíblicos e expressões envolvendo homossexualismo. Instalação que ocorrera dias antes da Parada do Orgulho LGBTQ+ em Ribeirão Preto. Conotação de homofobia caracterizada. Inobservância da autodeterminação, além de afrontar a dignidade da pessoa humana. Referência sobre religião é insuficiente para dar respaldo à pretensão da recorrente. Liberdade de crença e de culto não proporciona supedâneo para manifestação em público de caráter preconceituoso. Procedência da ação deve prevalecer. Apelo desprovido. TJSP. Apelação nº 0045315-08.2011.8.26.0506 - Ribeirão Preto. 4ª Câmara de Direito Privado. Rel. Natan Zelinski de Arruda. j. 10/12/2015. pub. 17/12/2015.

<<https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=9080631&cdForo=0>>

Mas há casos em que é o exercício da linguagem o fator desencadeante de conflitos. Um exemplo disso vem da Bill C-16 canadense, cujo objetivo seria promover a inclusão social e combater preconceitos, mas que acabou por criminalizar o emprego da linguagem tradicional. A imposição jurídica do uso de pronomes diversos, como o de um pronome neutro, tem sido condenada por acadêmicos como o professor de psicologia Jordan Peterson (University of Toronto), o qual afirma que medidas como esta configuram um extremismo de justiça social.<sup>10</sup>

A bem da verdade, em casos como este, liberdades mais basais seriam afetadas por imposições ao uso da linguagem. Afinal, o próprio pensamento se dá sobre o substrato da linguagem. Igualmente, culturas inteiras são por meio da linguagem registradas e representadas, a religião é externalizada também pela linguagem e até mesmo o sagrado se mostra revelado e registrado em textos.

Ainda que fosse considerado um dever de não afligir a outrem danos morais\_ traduzidos em afrontas ao foro íntimo\_, tal não poderia se sobrepor, justamente por questão de proporcionalidade, àquilo que proporcionou o próprio ambiente democrático a busca por liberdade, igualdade e fraternidade, cerne dos direitos humanos já contida na Déclaration des Droits de l'Homme et du Citoyen de 1789 (França).

Por proporcionalidade e razoabilidade, chegar-se-ia ao emprego de linguagens específicas junto a grupos específicos, à semelhança do que se observa em grupos de contracultura. Em seu *métier*, esses grupos empregam linguagem própria, coordenando o emprego desta com o da norma culta do idioma.

Aos críticos do posicionamento aqui exposto, os quais defenderiam a necessidade de se adequar a linguagem a um ideal de justiça social por meios jurídicos, vale lembrar um episódio traumático da história recente (2019), a do massacre de cristãos em um ataque ocorrido no Sri Lanka, durante as celebrações da Páscoa.<sup>11</sup>

Em suas mensagens de apoio e solidariedade aos atingidos, direta e indiretamente, pelos ataques, alguns líderes mundiais (como o ex-presidente

---

<sup>10</sup> SIMS, Harley J. 2017. How a 'pronoun' class got a young Canadian academic censured. <<https://www.mercatornet.com/conjugality/view/how-a-pronoun-class-got-a-young-canadian-academic-censured/20813>>

<sup>11</sup> Vatican News. Sri Lanka chora as vítimas do massacre de Páscoa. <<https://www.vaticannews.va/pt/mundo/news/2019-04/sri-lanka-chora-vitimas-massacre.html>>; CNN. Bombs tear through Sri Lankan churches and hotels, killing 250 people. <<https://edition.cnn.com/2019/04/21/asia/sri-lanka-explosions/index.html>>; Al Jazeera. Sri Lanka bombings: All the latest updates - A series of bombings struck churches and hotels in Sri Lanka on Easter Sunday killing more than 250 people. <<https://www.aljazeera.com/news/2019/04/sri-lanka-bombings-latest-updates-190421092621543.html>>

estadunidense Obama) referiram-se aos cristãos por “adoradores da Páscoa” (“*Easter Worshipers*”).<sup>12</sup>

Ora, fora de seu contexto, tal confusão de conceitos, entre cristãos (adoradores de Cristo) e adoradores de Páscoa, poderia revelar indisposição e até intolerância em relação a cristãos. E uma justiça social míope, tal qual a dos defensores da Bill C-16 canadense, deveria de condenar tal manifestação com igual veemência. Contudo, o contexto em que o equívoco de terminologia empregada se deu não revela ato de intolerância, mas de apoio às vítimas de um atentado\_ ataque sofrido em franco desrespeito à sua liberdade de religião.

Diante de todo o exposto, a conclusão que resta é a de que são os princípios basilares de direitos humanos e as fontes extranormativas do direito que servem por norte na tentativa de se assegurar, nas democracias cosmopolitas, a verdadeira tutela da liberdade de religião. Sem que se afirme a cultura da liberdade compreendida diante da liberdade alheia, sem que se promova o ideal de fraternidade e solidariedade, sem que se adote a mentalidade de razoabilidade, pequeno será o progresso na efetiva proteção à liberdade de religião.

## REFERÊNCIAS

Al Jazeera. Sri Lanka bombings: All the latest updates - A series of bombings struck churches and hotels in Sri Lanka on Easter Sunday killing more than 250 people. <<https://www.aljazeera.com/news/2019/04/sri-lanka-bombings-latest-updates-190421092621543.html>>

BOGDANDY, Armin von; PIOVESAN, Flávia; ANTONIAZZI, Mariela Morales (coord.). Direitos humanos, democracia e integração jurídica: emergência de um novo direito público. Rio de Janeiro. Elsevier. 2013.

CNN. Bombs tear through Sri Lankan churches and hotels, killing 250 people. <<https://edition.cnn.com/2019/04/21/asia/sri-lanka-explosions/index.html>>

OTTO, Rudolf. trad. Walter O. Schlupp. (Das Heilige: Über das Irrationale in der Idee des Göttlichen und sein Verhältnis zum Rationalen) O Sagrado: os aspectos irracionais na noção do divino e sua relação com o racional. São Leopoldo: Sinodal/EST; Petrópolis: Vozes. 2007.

PETERSON, Jordan B. Maps of Meaning: the architecture of belief. Routledge. 1999. PDF Version with Figures. 2002.

PRADO E SILVA, Adalberto. et al. Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa. Mirador Internacional. 4. Encyclopaedia Britannica do Brasil Publicações Ltda. São Paulo: 1990

---

<sup>12</sup> TIME. World Leaders Respond to the Easter Sunday Bombings in Sri Lanka That Killed at Least 200 People. <<https://time.com/5574831/world-leaders-easter-sunday-sri-lanka-bombings/>>

SCRUTON, Roger; tradução Bruno Garschagen; Márcia Xavier de Brito. Como ser um conservador [recurso eletrônico]. 2015 - 1. ed. Rio de Janeiro. Record. recurso digital. Formato: epub.

SIMS, Harley J. 2017. How a 'pronoun' class got a young Canadian academic censured. <<https://www.mercatornet.com/conjugality/view/how-a-pronoun-class-got-a-young-canadian-academic-censured/20813>>

STF. Artigo 12. Liberdade de consciência e de religião <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/jurisprudenciaInternacional/anexo/Artigo12.pdf>>

TIME. World Leaders Respond to the Easter Sunday Bombings in Sri Lanka That Killed at Least 200 People. <<https://time.com/5574831/world-leaders-easter-sunday-sri-lanka-bombings/>>

TJSP. Apelação nº 0045315-08.2011.8.26.0506 - Ribeirão Preto. 4ª Câmara de Direito Privado. Rel. Natan Zelinski de Arruda. j. 10/12/2015. pub. 17/12/2015.

The Washington Post. 2019. Supreme Court passes on case involving baker who refused to make wedding cake for same-sex couple. <[https://www.washingtonpost.com/politics/courts\\_law/supreme-court-passes-on-new-case-involving-baker-who-refused-to-make-wedding-cake/2019/06/17/f78c5ae0-7a71-11e9-a5b3-34f3edf1351e\\_story.html?noredirect=on&utm\\_term=.5c3f5729b559](https://www.washingtonpost.com/politics/courts_law/supreme-court-passes-on-new-case-involving-baker-who-refused-to-make-wedding-cake/2019/06/17/f78c5ae0-7a71-11e9-a5b3-34f3edf1351e_story.html?noredirect=on&utm_term=.5c3f5729b559)>

\_\_\_\_\_, 2018. Supreme Court rules in favor of baker who would not make wedding cake for gay couple. <[https://www.washingtonpost.com/politics/courts\\_law/supreme-court-rules-in-favor-of-baker-who-would-not-make-wedding-cake-for-gay-couple/2018/06/04/50c68cf8-6802-11e8-bea7-c8eb28bc52b1\\_story.html?utm\\_term=.d4aa767f2ce3](https://www.washingtonpost.com/politics/courts_law/supreme-court-rules-in-favor-of-baker-who-would-not-make-wedding-cake-for-gay-couple/2018/06/04/50c68cf8-6802-11e8-bea7-c8eb28bc52b1_story.html?utm_term=.d4aa767f2ce3)>

Vatican News. Sri Lanka chora as vítimas do massacre de Páscoa. <<https://www.vaticannews.va/pt/mundo/news/2019-04/sri-lanka-chora-vitimas-massacre.html>>